



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Projeto Básico Nº 1 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa jornalística **J. Câmara & Irmãos S/A** (Jornal Escrito - **DAQUI**) visando à publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios que serão realizados em 2020, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda se justifica pela necessidade de cumprimento às disposições da legislação à espécie, bem como aos regramentos constitucionais, em especial, o princípio da publicidade.

2.2 A empresa sugerida para efeito da contratação é a empresa **J. Câmara & Irmãos S/A**, CNPJ nº **01.536.754/0003-95 (Jornal escrito - DAQUI)**, por ser a **ÚNICA** empresa do ramo (Jornal escrito), com publicação diária, que circula em todo o Estado do Tocantins. Portanto, dado a exclusividade da empresa, a notoriedade quanto à periodicidade diária, bem como entender que a referida contratação preenche os requisitos exigidos no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

3 – OBJETO

3.1 A contratação de empresa jornalística **J. Câmara & Irmãos S/A** (Jornal escrito - **DAQUI**) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação dos atos das licitações neste exercício.

4 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As publicações serão solicitadas de acordo com as necessidades da Comissão Permanente de Licitação, conforme a matéria elaborada e fornecida pelo Tribunal de Justiça.

4.2. O valor estimado de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** para suporte das publicações dos aviso de licitações nas páginas do Jornal **DAQUI** em 2020

4.3. As partes obedecerão ao estipulado neste Projeto Básico, bem como o que vier a ser avençado no futuro instrumento contratual.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.2. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes a tributos, encargos sociais e previdenciários, mão – de – obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

5.3. Não transferir a outrem os compromissos avançados.

5.4. Dar integral cumprimento à sua proposta.

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, sem prejuízo do contido na Portaria nº 097/2010;

5.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

5.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

5.9. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

5.10. Publicar os atos enviados pela Contratante até às 17:00 hs deverão ser publicados no dia seguinte ao do envio.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato;

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, através de Ordem Bancária.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

6.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela Contratada e pertinente ao objeto.

6.10. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir.

6.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor do Contrato que comprove a adequação dos serviços prestados nos termos deste Projeto Básico nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Licitação.

8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

8.3. O atesto da nota fiscal será realizada pelo gestor do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

8.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

8.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

8.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

8.9. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registro no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

8.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo antes de praticar o ato.

8.11. Ao acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Projeto Básico compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.12. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela publicação dos atos licitatórios, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.13. Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

9.2. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes na mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada do certame, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3. Para efeito de pagamento dos serviços prestados, a pessoa designada formalmente atuará como gestor do contrato.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal na Comissão de Licitação (COLIC), recaindo o termo final em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

9.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10 - DO CONTRATO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins firmará contrato para contratar os serviços nos quantitativos previstos no presente Projeto Básico.

10.2. O Contrato a ser firmado vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

10.3. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

10.4. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado serão realizados pelo Presidente da Comissão de Licitação Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. "Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

ANEXO I - A

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor do Contrato nº _____/_____, nomeado pela Portaria nº _____/_____, Processo SEI nº 15.0.000013063-7, declaro para os devidos fins, que recebi definitivamente o(s) serviço(s) prestado(s) e descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) nº (s) _____, a(s) qual(is) segue anexa(s) atestada(s) pelo Gestor.

Palmas ___ de _____ de 2020

Gestor

Obs.: Não apresentamos o Termo de Recebimento provisório dado a natureza do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Campos de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação**, em 09/01/2020, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2965282** e o código CRC **CC5062BE**.